

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Betten-court — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

#### Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 18 de Dezembro de 1936, e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba da alínea a) «Carvão» do n.º 1) «Materias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais» do artigo 8.º «Material de consumo corrente» da classe «Despesas com o material», do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1936, com a importância de 19.000\$, a sair das verbas das alíneas b) «Água» (17.000\$) e c) «Materias diversos» (2.000\$) do mesmo número, artigo e classe.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 23 de Dezembro de 1936.— O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior  
e das Belas Artes

#### Decreto n.º 27:394

Não é seguro que tenha origem romana a fonte hoje conhecida por Fonte romana de Vila Flor, em Trás-os-Montes, e a que Rodrigo Mendes da Silva dava, em 1675, o nome de Poço do Arco; a ser verdadeira a tradição, o que porventura existir ainda dêsse tempo está oculto nos alicerces.

Mas a parte visível do primeiro lanço, de estilo gótico, e o andar superior, da época do Renascimento, este e aquele inteiramente de granito, mas coroado com uma cúpula de teijolo, constituem um conjunto que impõe as medidas necessárias à sua boa conservação.

Nestes termos:

Atendendo à proposta da Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais;

Considerando o parecer emitido pela Junta Nacional da Educação, nos termos do n.º 5.º do § 1.º do artigo 21.º do respectivo regimento, aprovado pelo decreto-lei n.º 26:611, de 19 de Maio de 1936;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É classificada imóvel de interesse público, nos termos do artigo 30.º do decreto n.º 20:985, de 7 de Março de 1932, a fonte conhecida por Fonte romana de Vila Flor (Trás-os-Montes).

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Dezembro de 1936.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — António Faria Carneiro Pacheco.

#### Decreto n.º 27:395

Considerando o disposto no artigo 1.º do decreto n.º 20:586, de 27 de Novembro de 1931;

Atendendo ao parecer emitido pela Junta Nacional da

Educação, nos termos do n.º 5.º do § 1.º do artigo 21.º do respectivo regimento, aprovado pelo decreto-lei n.º 26:611, de 19 de Maio de 1936;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São classificados de valor artístico, para os efeitos do capítulo 1.º (artigos 1.º a 9.º) do decreto n.º 20:985, de 7 de Março de 1932, os seguintes móveis pertencentes ao Castelo de Alvito:

- a) Duas mesas, em pau preto, do século XVIII;
- b) Um contador indo-português, do século XVI;
- c) Objectos que constituem o recheio da capela.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Dezembro de 1936.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — António Faria Carneiro Pacheco.

#### Decreto n.º 27:396

O edificio situado no extremo ocidental do Campo Grande, de Lisboa, conhecido pela Casa da Quinta da Pimenta (Madre Paula), para quem, segundo a tradição, foi mandado fazer por D. João V, é sem dúvida um dos palácios mais belos existentes em Portugal no tipo de transição correspondente à época da Regência em França.

Para mais, o seu interior não só condiz à sua fachada principal, mas é-lhe superior, visto esta guardar ainda certa rigidez do estilo anterior. Escadarias, salões e demais compartimentos, tudo concebido adentro de uma planta cuidadosamente estudada, têm proporções excelentes e são realizados com o melhor material. São notáveis os azulejos, e a obra de serralharia merece também registo especial. Além disso, o palácio conserva a parte essencial do jardim primitivo que o enquadrava.

Justifica-se assim a classificação, como imóvel de interesse público, do palácio, compreendendo o conjunto acima referido e a meia-laranja que lhe fica fronteira.

Considerando ainda o parecer emitido pela Junta Nacional da Educação, nos termos do n.º 5.º do § 1.º do artigo 21.º do respectivo regimento, aprovado pelo decreto-lei n.º 26:611, de 19 de Maio de 1936;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É classificado imóvel de interesse público, para os efeitos do artigo 30.º do decreto n.º 20:985, de 7 de Março de 1932, o edificio situado no extremo ocidental do Campo 28 de Maio (Campo Grande), da cidade de Lisboa, conhecido pela Casa da Quinta da Pimenta (Madre Paula).

§ único. Para os efeitos do presente artigo considera-se compreendido no referido edificio o jardim que o enquadra e a meia-laranja que lhe fica fronteira.

Art. 2.º É considerado de valor artístico e histórico, e como tal sujeito a inventariação imediata, nos termos dos artigos 2.º e seguintes do decreto n.º 20:985, um relógio de parede que tem, no mostrador, a inscrição «Domingos Pires Chaves, London, 1749», e cuja caixa é de estilo Chippendale, existente no edificio mencionado no artigo anterior.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Dezembro de 1936.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — António Faria Carneiro Pacheco.